



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.487, DE 28 DE JUNHO DE 1994

= Dispõe sobre o serviço de feiras livres do Município e dá outras providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

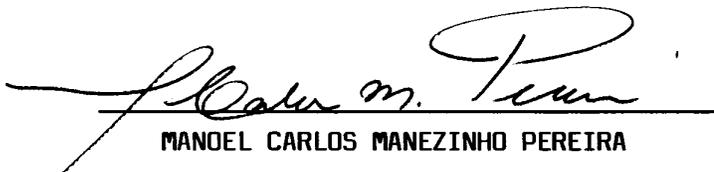
Artigo 1º - O serviço de feiras livres do Município, que ocorre semanalmente, manterá informado o público consumidor com tabela de preços dos produtos em lugar bem visível, próximo às mercadorias oferecidas.

Parágrafo Único - Para melhor atingir o objetivo desta Lei, o feirante deverá exibir em placa de papelão, papel, madeira ou outro similar, o preço do produto a ser vendido, de forma bem clara ou legível.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 28 de Junho de 1994


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

040, fls. 07, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 689 do dia 03/07/94